



**Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 003-PE 022/2013

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 022/2013–fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split (**ITEM 3**).

Processo:**00059.000131/2013-44**

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME, CNPJ 01.703.970/0001-16** contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora do certame, a empresa **REFORPLÁSTICA LTDA, CNPJ 38.911.574/0001-94** no Pregão, na forma eletrônica, n° 022/2013I, que tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e exaustores eólicos.

1. Do Recurso

1.1 PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME

Nas razões a recorrente alega, em apertada síntese, *in verbis*:

- (i) Conforme verificado junto a indústria STARCOOL nos foi informado que nenhum dos seus equipamentos possuem gás ecológico R410, tendo em vista que no edital é solicitado no item 5.10 linha c) Informação que o modelo ofertado para os itens 1 a 4 devem possuir selo A do Inmetro e gás ecológico. [...].

2. Das Contrarrazões

A recorrida não registrou as contrarrazões no sistema Comprasnet até a data limite , dia 05/06/2013.

3. Dos procedimentos adotados

A fim de subsidiar decisão da pregoeira, considerando o teor do recurso impetrado se tratar de assunto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, que realizou diligências junto à Recorrida quanto à alegação da Recorrente de que os equipamentos ofertados por aquela não cumprem as exigências técnicas referentes

ao Selo “A” Inmetro/Procel, bem como gás ecológico, a qual se pronunciou encaminhando suas contrarrazões, nos seguintes termos:

“Reforplástica Equipamentos para Reciclagem

[...]

Inicialmente deve-se evidenciar que acertadamente a licitação foi vencida por nós, pelo fato desta ter preenchido todos os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico e ter apresentado a melhor oferta.

Ocorre que, a Apelante, apresentou em suas razões de recurso supostas irregularidades, totalmente inexistentes, que demonstram claramente a sua intenção em nos desqualificar para poder ser considerada contemplada pela Licitação.

Necessário inicialmente mencionar que a Apelada possui um libado passado de efetivação de licitação público, não apresentando qualquer irregularidade ou desqualificação em suas participações.

Assim, nota-se que a Apelante está buscando informações sobre as relações comerciais e licitatórias da Apelada, numa tentativa de encontrar algo que possa desqualificá-la para a presente licitação, porém não encontrou fatos suficientes, apresentando em suas razões informações superficiais sobre a Apelada.

É de conhecimento dos setores técnicos que o Gás Ecológico solicitado neste certame é inserido no aparelho de ar condicionado durante a instalação.

Seu custo é mais elevado do que o gás comum, porém quando entramos nesta licitação tínhamos essa informação e estamos cientes que será instalado o equipamento com o Gás Ecológico. (grifo nosso)

[..]

Portanto, o presente recurso deverá ser julgado totalmente improcedente, mantendo o justo resultado da licitação, isto é, a vitória da Apelada Reforplástica.)”

Diante do exposto, a área técnica, no que se refere aos itens 1 a 3, concluiu que as acusações da empresa **PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME** não podem ser consideradas pela falta de materialidade. (grifo nosso).

4. Da Conclusão

Após verificação das razões de fato e de direito ofertadas no Recurso, nas informações prestadas pela Recorrida e parecer da área técnica, **CONHEÇO** o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, **NO MÉRITO**, com base nas informações prestadas pela área técnica julgar **IMPROCEDENTE**, por não encontrar motivação para a postulada revisão do respectivo ato administrativo, **MANTENDO** a decisão da habilitação e classificação da licitante **REFORPLÁSTICA LTDA no Pregão na forma eletrônica, nº 022/2013** e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do certame.

Informo que, por limitação de caracteres no campo “Decisão de Recurso da Pregoeira”, no sistema Comprasnet, a íntegra da Decisão de Recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

Informo, ainda, que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

Em 12 de junho de 2013.

Maria de Fátima Campos Oliveira
Pregoeira – PR